



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº **34** 2026

Altera a lei nº 7.158 de Dezembro de 2025 que Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas; autoriza a delegação do manejo de resíduos por consórcio público; e dá outras providências.

Artigo 1º A Lei Municipal nº 7.158 de Dezembro de 2025 passa vigorar acrescida do art. 3ºA, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O PROPPP, NO QUE SE REFERE AO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR, DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE DIRETRIZES:”

I) Realização de consulta pública dos estudos técnicos e da modelagem do projeto, assegurando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação da sociedade, em conformidade com os princípios da transparência, do planejamento e da publicidade, **previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

II) O Poder Executivo Municipal deverá realizar audiência pública, com divulgação prévia mínima de 10 (dez) dias, assegurando-se ampla publicidade e participação da sociedade, em observância aos princípios da transparência, publicidade e planejamento.

III) Publicação integral de todos os documentos, estudos, pareceres e modelagens relacionados ao projeto, em portal eletrônico específico, assegurando-se amplo acesso à informação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Art. 4º

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 19 de Fevereiro de 2026

Paulo Sérgio Oliveira do Vale - PSDB
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA DAS EMENDAS

A presente emenda tem por escopo aperfeiçoar o marco normativo do PROPPP, fortalecendo os instrumentos de participação popular, transparência administrativa e controle social no processo de formulação, estruturação e implementação dos projetos por ele abrangidos.

Ao prever a realização de consulta pública dos estudos técnicos e da modelagem dos projetos, com prazo mínimo para manifestação da sociedade, bem como a obrigatoriedade de audiência pública precedida de ampla divulgação e a publicação integral da documentação pertinente em portal eletrônico específico, a proposição alinha-se aos princípios estruturantes da Administração Pública, notadamente os da publicidade, do planejamento, da eficiência e da transparência, consagrados no ordenamento jurídico pátrio.

Tais diretrizes encontram respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a centralidade do planejamento e da governança nas contratações públicas, bem como na legislação que assegura o direito fundamental de acesso à informação, promovendo maior racionalidade decisória, legitimidade institucional e segurança jurídica aos atos administrativos.

A ampliação e a qualificação dos mecanismos de participação social contribuem, ademais, para o aprimoramento da gestão pública, mitigando riscos, prevenindo questionamentos futuros e fortalecendo a confiança da sociedade nas decisões do Poder Público, sem implicar prejuízo à eficiência administrativa.